

**CONTRATO Nº 44/2023 – CASAL.**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A UNA**  
**PARTNERS ECONOMIA E FINANÇAS LTDA.**

**PRÊAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65, e por seu Vice-Presidente Corporativo **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, [REDACTED]

**II) CONTRATADA:** UNA PARTNERS ECONOMIA E FINANÇAS LTDA, estabelecida na Avenida Fagundes Filho, nº 361, Sala 131, Bairro Vila Monte Alegre, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04304-010, CNPJ nº 71.740.294/0001-36, representado por **DANIEL KELLER DE ALMEIDA**, [REDACTED] [REDACTED], simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, com base no Art. 149, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/16, tudo consta no Processo SEI nº E:19620.0000014750/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, com a notória especialização para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 090/2012 – CASAL/Agreste Saneamento (IGUÁ), com ênfase em estudo técnico da nova viabilidade econômico-financeira, bem como assessoria e coordenação da renegociação do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 49.000,000 (quarenta e nove mil reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária .....116.000 – SUNES;
- b) Grupo de Despesa .....1.000.000 – PPP's, Locação de Ativos e Canal do Sertão;
- c) Rubrica ..... 1.000.100 – AGRESTE

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, no Cronograma Físico e Financeiro, constante neste contrato.

**3.1.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**3.2.** A CONTRATADA do faturamento deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**3.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

**3.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:** Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis, visto que a prestação de serviço não ultrapassará o período de 12 (doze) meses.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**5.1.** O prazo previsto para execução dos serviços serão de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e que seja uma prática rotineira de mercado, nos termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/2016.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO ESCOPO DO TRABALHO:** A prestação do serviço consistirá na análise regulatória do contrato de concessão nº 90/2012 - Agreste Saneamento, do ponto de vista econômico-financeiro, com base em documentos, assim como outros que estejam na esfera de análise contratual da CASAL.

**6.1.** Construção do modelo de desequilíbrio a fim de dimensionar propostas para a recomposição do equilíbrio do contrato;

**6.2.** Elaboração de parecer técnico acerca dos resultados obtidos em termos de dimensionamento do desequilíbrio, bem como uma proposta de recomposição financeira do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO:** A CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo e *curriculum vitae* de cada membro da equipe técnica.

**7.1.** A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada por Especialistas em Regulação e Análise Econômico-Financeira de Contratos, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

**7.2.** O responsável técnico, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS:** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria) após a assinatura do presente contrato, que reflita comprovadamente nos preços contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária **WILMA CLEBJA DA SILVA SANTOS**, lotada na Gerência Econômica para Negócios Estratégicos - GEENE/CASAL, matrícula nº 2970, [REDACTED] zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir, observando as obrigações abaixo indicadas;

**9.1.** Conforme preconiza o RILCC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor do contrato:

**a)** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.

**b)** Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.

**c)** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**d)** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento.

**e)** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.

**f)** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.

**g)** Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro.

**h)** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

**i)** Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**j)** Acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

**k)** Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente.

**l)** Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:** Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas, e que os trabalhos técnicos desenvolvidos serão considerados confidenciais, assim deverão ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

**10.1.** A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade de informação no contrato de pessoal.

**10.2.** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

**10.3.** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo;

**10.4.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão, inclusive suas prorrogações, por 05 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação dos serviços.

**10.5.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga, além das atividades detalhadas na proposta comercial a:

**a)** Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada na cláusula sétima;

**b)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL;

**c)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CASAL de qualquer responsabilidade;

- e)** Reportar a CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
  - f)** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;
  - g)** Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
  - h)** Executar os serviços para a CASAL, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela CASAL, no decorrer da execução dos serviços;
  - i)** Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CASAL, devendo estar consideradas nos preços unitários, conforme o caso;
  - j)** Não contratar ex-empregado da CASAL que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18(dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
  - k)** Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CASAL aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
  - l)** Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
  - m)** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização;
  - n)** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CASAL for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato que violem direitos de terceiros;
  - o)** Comunicar à CASAL qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CASAL o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados;
  - p)** Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais;
  - q)** Manter interação direta e permanente com os técnicos da CASAL, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização, de forma a garantir a adequada defesa dos interesses da Companhia;
- 11.1.** O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.
- 11.2.** Durante a execução dos serviços a CASAL fiscalizará a sociedade da CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RILCC, as prescrições técnicas da CASAL, normas técnicas vigentes.
- 11.3.** No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada na cláusula sétima do presente termo de contrato para execução dos serviços, o(a) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual;
- b) Arcar com as despesas relativas a passagens aéreas de viagens necessárias para presença de membros da equipe técnica nas dependências da CASAL em Maceió (AL), ou em outras localidades em decorrência dos trabalhos, mediante ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório;
- c) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços;

**12.1.** Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangidas pelas disposições alínea “b”.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL), por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

**13.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos Arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**14.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- e) O cumprimento de prazos;
- f) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- g) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CASAL;

- h) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CASAL a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- i) O atraso injustificado no início dos serviços;
- j) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CASAL;


**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,


TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente  
**NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA SA**  
Data: 11/12/2023 16:59:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente  
**JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**  
Data: 11/12/2023 17:08:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente  
**DANIEL KELLER DE ALMEIDA**  
Data: 10/12/2023 11:11:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Data: 11/12/2023 15:29:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**

Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO  
ESEQUIEL DE  
MENDONÇA:02846142  
467

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE  
MENDONÇA:02846142467  
Dados: 2023.12.11 09:50:09  
-03'00'

**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

**DANIEL KELLER DE ALMEIDA**

P/CONTRATADA

**ANEXO I**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**CONTRATO Nº 44.2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, com a notória especialização para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 090/2012 – CASAL/Agreste Saneamento (IGUÁ), com ênfase em estudo técnico da nova viabilidade econômico-financeira, bem como assessoria e coordenação da renegociação do contrato.	1,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**CONTRATO Nº 44/2023**

**ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PARCELA	PRAZO	VALOR
1	30 DIAS	R\$ 24.500,00
2	APÓS A ENTREGA FINAL	R\$ 24.500,00

